



**Portaria N° 06, de 27 janeiro de 2017**

Altera a portaria nº 10, de 11 de outubro de 2016, que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI), em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Portaria Normativa nº 44 de 10 de março de 2016 do CAU/BR, o acesso a informações, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 53 do Regimento Interno, e considerando as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e da Portaria Normativa nº 44 de 10 de março de 2016 do CAU/BR;

**RESOLVE:**

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os Artigos 18 e 21 da Portaria nº 10, de 11 de outubro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 18. No caso de omissão na resposta ao pedido de acesso a informações, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do CAU/PI, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido. ”

“ Art. 21. Em caso de negativa de acesso a informações ou de fornecimento de informações incompletas, o requerente poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, ao Gerente Técnico e de Fiscalização, devendo o recurso ser decidido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de seu recebimento. ”

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/PI na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caupi.gov.br](http://www.caupi.gov.br).

Teresina, 27 de janeiro de 2017.

**EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO**  
Presidente do CAU/PI